APROVADO
Reunião 05/07/2022
Ronaldo Romão de Sousa

Leitura em 21/06/2022
1ª Votação em 28/06/2022
2ª Votação em 05/07/2022 VISTO
Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE / 22
Serra Talhada, 05 de 07 de 2022
José Raimundo Filho - 1º Secretário

PREFEITURA DE
Serra Talhada
GOVERNO DE VOCÊ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 263, de 11 de junho de 2015, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o art. 4º da Lei complementar nº 263, de 11 de junho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

A Lei C. 263/15 era 36 meses

Art. 4º A implantação total das unidades a que se refere o art. 3º desta Lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da lavratura da escritura ~~da escritura~~ pública de doação.
Excluir

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 03 de junho de 2022.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.262.945/0001-05

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

MENSAGEM Nº 022/2022.

Serra Talhada/PE, 03 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Serra Talhada, o anexo **Projeto de Lei Complementar nº 022/2022**, que modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 263, de 11 de junho de 2015, e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 263, de 11 de junho de 2015, afora autorizar o Chefe do Poder Executivo a doar, com encargo, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC/PE, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, a área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), estabeleceu uma condição, no art. 4º, de que a implantação total das unidades a que se refere o art. 3º (construção e implantação de um Centro de Formação Profissional do SENAC/PE), deverá ocorrer no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação.

Ocorre que, nos termos do documento anexo, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC/PE apresentou causas impeditivas a conclusão das obras no prazo estipulado, especialmente as restrições as atividades promovidas nos anos de 2020 e 2021, por força da pandemia, quando várias atividades profissionais foram afetadas com paralisação forçada. Dentre essas atividades se encontraram a construção civil.

Desse modo, entende-se que há fundada justificativa a permitir a prorrogação do prazo por até 18 (dezoito) meses, como solicitado, motivo pelo qual vimos apresentar o projeto de lei em anexo.

Na certeza do seu apoio a presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05